

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº2797/2.015**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.004/91.”**

*Projeto de Lei Complementar nº 76/2015*

*(Autoria: Prefeito Municipal)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 99 da Lei 1.004, de 18 de novembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 99 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por até mais 2 (dois) anos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, salvo mediante decisão fundamentada e parecer jurídico prévio.”

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei ora modificada.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 28 de Janeiro de 2015.

  
**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal